

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1273/73 (Reautuado em 14/02/78)

INTERESSADA: MARIA IGÍNIA SANCHES SALES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Didática e Psicologia na Faculdade de Ciências de Barretos

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1330 /78 - CTG - APROVADO EM 01 / 11 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Ciências de Barretos solicita deste Conselho autorização para que a professora Maria Igínia Sanches Sales leccione as disciplinas Didática e Psicologia na área da Educação. Solicita, ainda, que a referida professora seja classificada na categoria docente de Professor III, em virtude de "já ter cumprido com aproveitamento quase todo o seu curso de Pós-Graduação para Mestrado, e contando ainda com bastante experiência de magistério de 2º e 3º graus".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A professora Maria Igínia é licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de Campinas, ano 1959, com diploma registrado no Ministério de Educação e Cultura.

Pelo Parecer CEE 1.105, de 23 de maio de 1974, obteve aprovação para ser contratada como Professor-Assistente de Prática de Ensino, junto ao Departamento de Organização e Ciências Sociais da Faculdade proponente.

Dunta ao Processo atestado expedido pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, comprovando que a interessada está matriculada no Programa de Estudos Pós-Graduados para o Mestrado em Supervisão e Currículo, tendo concluído as seguintes disciplinas:

- 1 - Lógica do Conhecimento Científico - 3 créditos
- 2 - Estatística Aplicada I- II - 3 créditos
- 3 - Currículo I - 3 créditos
- 4 - Filosofia da Educação - 3 créditos
- 5 - Teoria da Supervisão - 3 créditos

A Deliberação CEE nº 8/76, que dispõe sobre indicação de professores dos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo poder público municipal, integrantes do sistema estadual de

ensino, no § 3º do artigo 6º, estabelece as exigências para a categoria docente de Professor III, como se segue:

"Art. 6º - inexistindo carreira docente legalmente instituída, proporão os estabelecimentos de ensino superior de que trata esta Deliberação o contrato de seus docentes no regime das Leis do Trabalho, devendo classificá-los segundo - seus títulos, em:

- a) - Professor I
- b) - Professor II
- c) - Professor III

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Do Professor III, exigir-se-á, com o diploma de graduação universitária, também o título de doutor, obtido mediante defesa de tese ou em curso credenciado nos termos da legislação pertinente, no campo correspondente de conhecimentos".

A interessada cursou apenas algumas disciplinas de Curso de Pós-Graduação.

II- CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a Faculdade de Ciências de Barretos contrate a professora Maria Igínia Sanches Sales, para ministrar aulas de Didática e Psicologia na área de Educação, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 27 de setembro de 1978

Cons. Henrique Gamba - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18 / 10 / 78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente